



PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014
CONTRATO Nº 027/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.889.414/0001-01, estabelecido à AVENIDA DOS IMIGRANTES, nº 176, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representado neste ato pelo Senhor **CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 3440533-64911600 SSP/GO e do CPF nº 788.952.071-34, residente e domiciliado à AVENIDA DOS IMIGRANTES, nº 176, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **007/2014**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de carne bovina em pedaços e leite in natura integral para complementação da merenda nas escolas Ricieri Berté, Maria Conceição Pereira e na Creche Ivo da Silva Carvalho do município de Santa Cruz do Xingu – MT, a fim de suprir as necessidades das escolas durante o ano letivo de 2014, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº **007/2014** e seus anexos.

3.2. O CONTRATADO deverá entregar dos produtos objeto do presente instrumento de contrato, em perfeitas condições de consumo, em tantas etapas quantas forem necessárias, no prazo de 04 (quatro) dias, conforme necessidade efetiva das escolas municipais Ricieri Berté, Maria Conceição Pereira e Creche Ivo da Silva Carvalho. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos produtos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da licitante vencedora, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



3.3. Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme a necessidade efetiva desta municipalidade, mediante requisição padronizada, assinada e carimbada pelo responsável do Setor de Compras.

3.5. O CONTRATADO deverá entregar os produtos diretamente nas escolas municipais Ricieri Berté, Maria Conceição Pereira e na Creche Ivo da Silva Carvalho, conforme necessidade e prévia solicitação de cada entidade responsável, mediante requisição padronizada, assinada e carimbada pelo responsável do Setor de Compras.

3.6. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME
CNPJ: 03.889.414/0001-01
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, N° 176 CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU – MT.
Telefones: (66) 3594-1003
E-mail: super.amanda.06@hotmail.com
Banco: Brasil Agencia: 1843-0 Conta Corrente: 17496-3
Representante Legal: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
RG: 3440533-64911600 SSP/GO
CPF: 788.952.071-34

4.2. Dos preços praticados

Lote 1

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Carne bovina de primeira, resfriada, aparência própria, sem restos de vísceras, musculatura firme e superfície não pegajosa, resfriada.	-	Kg	3.100	12,45	38.595,00
2	Carne bovina de segunda (sem osso), aparência própria, sem restos de vísceras, musculatura firme e superfície não pegajosa, resfriada.	-	Kg	1.080	9,99	10.789,20
TOTAL GERAL DO LOTE (R\$)						49.384,20



Lote 2

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Leite in Natura Integral Tipo C Pasteurizado (1lt). Deverá está acondicionado em embalagem íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade, número do lote e com registro do SIF/DIPOA OU SIE, ou seja, de acordo com a legislação vigente.	Piracanjuba	Pct	8.000	3,86	30.880,00
TOTAL GERAL DO LOTE (R\$)						30.880,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso;
- 5.2. Observar durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 5.3. Fornecer os produtos ora licitados de primeira qualidade.
- 5.4. Não fornecer produtos vencidos.
- 5.5. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto.
- 5.6. Observar durante o fornecimento objeto ora licitado, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim.
- 5.7. Arcar com todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais previstas pela legislação vigente, decorrentes ao fornecimento do objeto da licitação.
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.
- 5.9. Emitir as Notas Fiscais de acordo as requisições de compras, separadas por Escolas conforme Termo de Referência, sendo: Escolas Municipais Ricieri Berté, Maria Conceição Pereira e Creche Ivo da Silva Carvalho.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2. A Administração se reserva o direito de não receber as mercadorias/produtos que apresentarem defeitos e/ou que estiverem em desacordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais irregularidades.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de Convênios específicos, sob as dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a seguir:

11.1.1 156 – 06.002.12.361.1011.2026.339030.000000

Valor Total de R\$ 41.275,20 (Quarenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

11.1.2 434 – 06.002.12.361.1011.2098.339030.000000

Valor Total de R\$ 17.324,00 (Dezessete mil trezentos e vinte e quatro reais).

11.1.3. 164 - 06.002.12.361.1011.2031.339030.000000

Valor Total de R\$ 15.440,00 (Quinze mil quatrocentos e quarenta reais).

11.1.4. 183 - 06.002.12.365.1011.2028.339030.000000

Valor Total de R\$ 6.225,00 (Seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº **007/2014**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu /MT, 31 de Março de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME
CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
CNPJ: 03.889.414/0001-01
FORNECEDOR

Testemunhas:

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 573.849.322.20

MILTON DE SOUSA COSTA
ORIENTADOR ACADEMICO
CPF: 555.261.951.04